



## LEI N° 7.360, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

### PROMULGADA

*Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Caruaru.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

**Art. 3º** No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Caruaru.

**Art. 4º** As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 23 de abril de 2025.

Vereador  
Bruno  
Lambreta

Assinado de forma  
digital por Vereador  
Bruno Lambreta  
Dados: 2025.04.23  
10:24:24 -03'00'

Vereador BRUNO LAMBRETA  
Presidente

Autoria do Vereador Professor Jorge Quintino